



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS PARANÁ

Etiqueta

Folha 01

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 91

DISPENSA DE LICITACAO Nº 33/2018

**DATA DA ABERTURA:**

**OBJETO:** Quitação de dívida referente Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público e o Município de Siqueira Campos.

**RECURSOS:**

(157) 05.005.06.182.0007.2.952.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços  
Terceiros-PJ – 1000 – Departamento de Obras.

**CRITÉRIO:** Menor Preço

5			15
6			16
7			17
8			18
9			19
10			20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

030002

Siqueira Campos, 26 de novembro de 2018.

Despacho

Para: Setor de Licitação  
De: Gabinete

Venho através deste, solicitar a este departamento para que sejam tomadas as providências necessárias quanto ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público – Comarca de Siqueira Campos e o Município de Siqueira Campos, referente ao INQUERITO CIVIL N°MPPR – 0141.18.000388-3.

Atenciosamente

  
Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal



800003  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR - 0141.18.000388-3

CÓPIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora Substituta, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal FABIANO LOPES BUENO, doravante denominado COMPROMITENTE, além da terceira interessada MECÂNICA GRAUQUEMAR, representada neste ato por Ricardo Honório Barbosa, celebram o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *"atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes"* e *"efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área"*;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal em seu artigo 37, caput, o qual expressamente cita os princípios que norteiam a Administração Pública direta e indireta de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar Termo de Ajustamento de Conduta, que, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** o preconizado no artigo 26 do Decreto nº 5.105/2004 (Convenção de Palermo)<sup>2</sup>, e no artigo 37 do Decreto nº 5.687/2004 (Convenção de Mérida)<sup>3</sup>;

1 artigo 5º, Lei nº 7.347/1985. [1.]

§ 6º. Os órgãos públicos legítimos poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990)

2 Artigo 26 - Medidas para intensificar a cooperação com as autoridades competentes para a aplicação da lei

1. Cada Estado Parte tomará as medidas adequadas para encorajar as pessoas que participem ou tenham participado em grupos criminosos organizados:

a) A fornecerem informações úteis às autoridades competentes para efeitos de investigação e produção de provas, nomeadamente

i) A identidade, natureza, composição, estrutura, localização ou atividades dos grupos criminosos organizados;

ii) As conexões, inclusive conexões internacionais, com outros grupos criminosos organizados;

iii) As infrações que os grupos criminosos organizados praticarem ou poderão vir a praticar;

b) A prestarem ajuda efetiva e concreta às autoridades competentes, susceptível de contribuir para privar os grupos criminosos organizados dos seus recursos ou do produto do crime.

2. Cada Estado Parte poderá considerar a possibilidade, nos casos pertinentes, de reduzir a pena de que é passível um arguido que coopere de forma substancial na investigação ou no julgamento dos autores de uma infração prevista na presente Convenção.

3. Cada Estado Parte poderá considerar a possibilidade, em conformidade com os princípios fundamentais do seu ordenamento jurídico interno, de conceder imunidade a uma pessoa que coopere de forma substancial na investigação ou no julgamento dos autores de uma infração prevista na presente Convenção.

4. A proteção destas pessoas será assegurada nos termos do Artigo 24 da presente Convenção.

5. Quando uma das pessoas referidas no parágrafo 1 do presente Artigo se encontrar num Estado Parte e possa prestar uma cooperação substancial às autoridades competentes de outro Estado Parte, os Estados Partes em questão poderão considerar a celebração de acordos, em conformidade com o seu direito interno, relativos à eventual concessão, pelo outro Estado Parte, do tratamento descrito nos parágrafos 2 e 3 do presente Artigo.

3 Artigo 37

Cooperação com as autoridades encarregadas de fazer cumprir a lei

1. Cada Estado Parte adotará as medidas apropriadas para restabelecer as pessoas que participem ou que tenham participado na prática dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção que proporcionem às



CONSIDERANDO que um Ministério Público que se pretenda contemporâneo e eficiente não deve ficar enraizado a esquemas Interpretativos civílistas clássicos, que partem do pressuposto de que a satisfação do interesse público exige necessariamente, a propositura de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por décadas e não obtêm o êxito pretendido;

CONSIDERANDO a introdução, no âmbito administrativo e no sistema judicial, do princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e Emenda Constitucional nº 45/2004);

CONSIDERANDO que o direito à probidade administrativa situa-se dentro do microsistema de tutela dos direitos coletivos, impondo-se, quanto à estruturação dos mecanismos para a proteção coletiva do referido direito, a aplicação sistemática dos diferentes diplomas que compõem esse microsistema, obedecendo-se os preceitos do direito fundamental ao justo e apropriado processo e aplicando-se, no que for pertinente, o diploma base do direito processual para a solução das controvérsias advindas dessa estruturação;

CONSIDERANDO que dentre a pluralidade de fontes normativas existentes dentro do microsistema de tutela coletiva existem algumas mais modernas e consentâneas com o anseio da sociedade por processos de resultados,

autoridades competentes informá-lo com fins investigativos e probatórios e as que lhes oferecem ajuda efetiva e concreta que possa contribuir a privar os criminosos do produto do delito, assim como recuperar esse produto.

2. Cada Estado Parte considerará a possibilidade de prever, em casos apropriados, a mitigação de pena de toda pessoa acusada que preste cooperação substancial à investigação ou ao indiciamento dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção.

3. Cada Estado Parte considerará a possibilidade de prever, em conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, a concessão de imunidade judicial a toda pessoa que preste cooperação substancial na investigação ou no indiciamento dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção.

4. A proteção dessas pessoas será, *mutatis mutandis*, a prevista no Artigo 32 da presente Convenção.

5. Quando as pessoas mencionadas no parágrafo 1 do presente Artigo se encontrarem em um Estado Parte e possam prestar cooperação substancial às autoridades competentes de outro Estado Parte, os Estados Partes interessados poderão considerar a possibilidade de celebrar acordos ou tratados, em conformidade com sua legislação interna, a respeito da eventual concessão, por esse Estado Parte, do trato previsto nos parágrafos 2 e 3 do presente Artigo.



mais céleres e eficazes, as quais possuem, inegavelmente, influência em todos os diplomas legais que o integram.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, publicada em 22.05.2017, que estabeleceu parâmetros procedimentais e materiais a serem observados para a celebração de composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo as sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei nº 8.429, de 02.06.1992, e aos atos praticados contra a Administração Pública, definidos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná (cf. deliberação realizada pelo E. Colégio de Procuradores de Justiça em 20.09.2016);

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta, mediante a observância de critérios legais, além das vantagens decorrentes da celeridade e da eficiência, possibilitam a obtenção de resultado similar ou equivalente àquele que, potencialmente, poderia ser obtido em Juízo;

CONSIDERANDO que nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0141.18.000388-3 ficou apurado que:

I. Em julho de 2016, o Sargento do Bombeiro Comunitário de Siqueira Campos, Sr. Paulo Amorim Luciano, verificando a necessidade de manutenção e reparos no caminhão de bombeiros, entrou em contato com o Setor de Compras da Prefeitura, Protocolou o Ofício nº 15/2016 e encaminhou o veículo para a Oficina Especializada Grauquemar em Andrá, em regime de urgência, uma vez que não há veículo reserva e o referido caminhão atende a Siqueira Campos e região;

II O conserto foi orçado e aparentemente autorizado, por telefone, pelo Setor de Compras do Município, razão pela qual foi imediatamente realizado;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

III. Devido à celeridade e informalidade empregadas pelo Sargento na obtenção dos reparos necessários, houve um desencontro de informações e o Município alegou não ter autorizado a contratação da Oficina Grauquemar, devido à inexistência de procedimento licitatório.

IV. Em acareação realizada entre as partes, o Prefeito Municipal reconheceu

(i) a urgência, no ano de 2016, da realização dos reparos no caminhão de bombeiros;

(ii) a efetiva prestação do serviço de reparos no referido veículo;

(iii) a existência de dívida do município para com a Oficina Grauquemar, em razão de referido serviço citado, e

(iv) a existência de saldo positivo para pagamento de aludida dívida, com o fundo destinado ao Programa Bombeiro Comunitário.

CONSIDERANDO que o ato ilícito apurado conforme descrição fática acima, qual seja, a realização de contratação direta, dadas as circunstâncias do caso, apresenta-se como de menor potencial ofensivo e que a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato ilícito, com base nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência, indicam que a composição apresenta-se suficiente para sua prevenção e repressão;

CONSIDERANDO que o compromissário está informado dos requisitos necessários para a celebração do presente Termo de Compromisso de Ajustamento, assim como das consequências de seu descumprimento, sendo também cientificado de que a composição celebrada com o Ministério Público não impede a ação de outros legitimados, nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato, salvo se houver colaboração premiada nesse sentido, naquela seara;

RESOLVEM



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CÓPIA 00008

Formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, tendo como partes, de um lado o Ministério Público do Estado do Estado do Paraná, por seu órgão de execução, e de outro, o Município de Siqueira Campos, representado pelo Prefeito Municipal FABIANO LOPES BUENO, e como terceira interessada MECÂNICA GRAUQUEMAR, representada neste ato por Ricardo Honório Barbosa, mediante as seguintes cláusulas

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O compromissário FABIANO LOPES BUENO reconhece a omissão Municipal quanto às providências pleiteadas no Ofício nº 15/2016 do Bombeiro Comunitário, protocolado na Prefeitura sob nº 814 em 14 de junho de 2016, e assume a obrigação de quitar – com os recursos destinados ao Programa Bombeiro Comunitário, nos termos do Convênio nº 28, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Siqueira Campos – os débitos referentes à Ordem de Serviço nº 143.131, no valor de R\$ 10.390,00 (dez mil, trezentos e noventa reais), da Autopeças e Serviços Grauquemar Ltda, atinente ao caminhão Volkswagen Constelations 13190, prefixo ABTDC 056, placas ARA-3649, no prazo de trinta dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente termo acarretará a imposição de multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte do signatário, fixado o dia-multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido pelos índices oficiais, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nas legislações constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CLÁUSULA QUARTA.** O compromissário declara expressamente que foi orientado a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais, e de que o não atendimento às determinações e solicitações do Ministério Público durante a etapa de negociação implicará a desistência da proposta, sendo também identificado de que a composição celebrada com o Ministério Público não impede a ação de outros legitimados, nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato, salvo se houver colaboração premiada nesse sentido, naquela seara.

**CLÁUSULA QUINTA.** A qualquer momento que anteceda a celebração do termo de ajustamento de conduta, a pessoa proponente poderá desistir da proposta ou o Ministério Público poderá rejeitá-la. A desistência da proposta ou sua rejeição não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado.

**CLÁUSULA SEXTA.** No caso de descumprimento do termo de ajustamento de conduta:

- I - o compromissário perderá os benefícios pactuados;
- II - haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados:
  - a) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e
  - b) os valores pertinentes aos danos porventura causados ao erário;
- III - será instaurado ou retomado o procedimento referente aos atos e fatos incluídos no acordo, ajuizada a ação cível pública, sem prejuízo de utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelo responsável pelo descumprimento da composição.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Cumpridas as condições estabelecidas, o compromisso ou acordo será declarado definitivamente adimplido mediante ato do membro do Ministério Público.



000010

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Por estarem compromissadas, as partes firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor – uma destinada ao Ministério Público, outra ao Município de Siqueira Campos, e outra à terceira interessada **MECÂNICA GRAUQUEMAR**, representada neste ato por Ricardo Honório Barbosa – que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Siqueira Campos, 12 de novembro de 2018.

**CAROLINA NISHI COELHO**  
Promotora Substituta

**FABIANO LOPES BUENO**  
Prefeito de Siqueira Campos

**RICARDO HONÓRIO BARBOSA**  
Representante da Mecânica Grauquemar

PEDIDO. **143.131**

DATA ENTRADA: 14/07/2016

DATA SAIDA: 23/07/2016 00:00:00 KM:

CLIENTE.: 2.392 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
 ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO Nº 1837  
 CIDADE.: SIQUEIRA CAMPOS - PR - 84 940-000  
 GNPJ/CPF.: 76.919.083/0001-89

TELEFONE (43) 3571-1122  
 I E / R G:

**030011****\*\*\* PECAS \*\*\***

CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12.398	COXIM SUSPENSÃO CABINE VW 17.250E DIANT SUPERIOR	2 - PC	67,92	135,84 ✓
12.399	COXIM SUSPENSÃO CABINE INFERIOR DT VW 17.250 E	2 - PC	126,00	252,00 ✓
14.141	FILTRO DECANT CUMINS MWM ELETR VM 260/AXOR 14 MM	1 - PC	100,87	100,87 ✓
14.168	FILTRO DIESEL MWM ELETRONICO / VM 260 VOLARE	1 - PC	80,12	80,12 ✓
14.174	FILTRO LUBRIF MWM 4/6 VOLARE ACTION VW/MASCGRANMIN	1 - PC	45,86	45,86 ✓
15.18	LATA THINNER 1L	1 - L	12,00	12,00 ✓
15.28	OLEO ATF 1-LITRO	1 - L	20,03	20,03 ✓
15.40	ESTOPA / PANO	4 - UN	2,00	8,00 ✓
15.42	OLÉO FREIO / EMBREAGEM DOT 4	1 - UN	24,41	24,41 ✓
15.69	TINTA P/ CHASSI	1 - L	60,00	60,00 ✓
15.95	OLEO MOTOR MOBIL DELVAC MX CI 4 15 W 40 ✓	16 - L	11,80	188,80 ✓
16.357	SERVO MIDI EMBREAGEM VW ATE 2010 ✓	1 - PC	900,00	900,00 ✓
16.451	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM VW CONTELATION ✓	1 - PC	478,29	478,29 ✓
18.474	KIT EMBREAGEM VW 13180 MWM 4 CIL	1 - PC	3.300,00	3.300,00 ✓
20.909	BUCHA MOLEJO TRAS VW 12.140 A 15.170 ✓	4 - PC	39,16	156,64 ✓
25.85	VALVULA RÓDOAR RETENÇÃO	6 - PC	10,94	65,64 ✓
25.96	REPARO VALVULA MARJAN	1 - PC	33,47	33,47 ✓
4.158	DIAFRAGMA CIL. TRIS TOP KNORR/WABCO 16X24	1 - PC	34,03	34,03 ✓
5.40	CONTRAPESO P/ BALANCEAMENTO	0,4 - KG	60,00	24,00 ✓
5.505	REPARO BOMBA HIDRAULICA VW	1 - PC	140,00	140,00 ✓
8.1559	PARAFUSO ✓	50 - PC	1,00	50,00 ✓

PEDIDO: **143.131**

DATA ENTRADA: 14/07/2016

DATA SAIDA: 23/07/2016 00:00:00 KM:

CLIENTE.: 2.392 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
 ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO Nº 1837  
 CIDADE : SIQUEIRA CAMPOS - PR - 84.940-000  
 CNPJ/CPF.: 76.919.083/0001-89

TELEFONE: (43) 3571-1122  
 I E / R G:

000012

## \*\*\* SERVIÇOS \*\*\*

Código	Descrição do Serviço	Qtde	Unitário	Total
800	SERVIÇO DE TERCEIROS SERV. TAPECARIA	1	250,00	250,00 ✓
2000	SERVIÇOS RAMPA GEOMETRIA DE EIXO SERV. ALINHAMENTO DIANTEIRO	1	150,00	150,00 ✓
2000	SERVIÇOS RAMPA GEOMETRIA DE EIXO SERV. CÂMBAGEM DIANTEIRO	1	180,00	180,00 ✓
2000	SERVIÇOS RAMPA GEOMETRIA DE EIXO SERV. BALANCEAMENTO 02 RODAS DIANTEIRA	1	120,00 ✓	120,00 ✓
700	SERVIÇO GERAL SERV. BALANCEAMENTO PLATOR E VOLANTE	1	160,00	160,00 ✓
700	SERVIÇO GERAL SERV. FAZER FECHAMENTO COMPARTIMENTO PARTE ELETRICA	1	1.500,00	1.500,00 ✓
700	SERVIÇO GERAL SERV. REVISAR EMBREAGEM	1	500,00	500,00 ✓
700	SERVIÇO GERAL SERV. TROCAR CILINDRO EMBREAGEM	1	80,00	80,00 ✓
700	SERVIÇO GERAL SERV. TROCAR SERVO EMBREAGEM	1	120,00	120,00 ✓
700	SERVIÇO GERAL SERV. DE FAZER LIMPEZA NA VALVULA DE PEDAL	1	120,00	120,00 ✓
700	SERVIÇO GERAL SERV. TROCAR BORRACHA DE CUIÇA DIANTEIRA ESQUERDA	1	50,00	50,00 ✓
700	SERVIÇO GERAL SERV. TROCAR 06 PNEUS	1	240,00	240,00 ✓
700	SERVIÇO GERAL SERV. TROCAR REPARO BOMBA HIDRÁULICA	1	150,00	150,00 ✓
700	SERVIÇO GERAL SERV. TROCAR REPARO VALVULA MARJAN E REGULAR PAINEL RODOAR	1	80,00	80,00 ✓
700	SERVIÇO GERAL SERV. TROCAR 02 COXIM SUSPENSÃO CABINE	1	150,00	150,00 ✓
700	SERVIÇO GERAL SERV. TROCAR BUCHA DE 02 MOLEJOS DIANTEIROS <	1	300,00	300,00 ✓
400	SERVIÇO DE TORNÃO SERV. TORNEAR VOLANTE	1	130,00	130,00 ✓

PECAS.....: 6.110,00      SERVIÇOS.....: 4.280,00  
 OBSERVAÇÕES....: CAMINHAO DEFESA CIVIL 43-99828065 AURELIO

**TOTAL GERAL: 10.390,00 ✓**

PRAZO	VENCIMENTO	VALOR
45	06/09/2016	10.390,00

ASSINATURA

**AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA.**  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ - 79.209.276/0001-34**

030013

JOSÉ SILVA, nascido em 05 de dezembro de 1.943, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. n° 449.581, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. n° 113.301.129-20, residente e domiciliado a Rua Curitiba, 251, centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; GLAUDSTON SILVA, nascido em 02 de outubro de 1.970, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. n° 4.239.392-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. n° 588.315.099-34, residente e domiciliado na cidade de Andirá, Estado do Paraná, no Sítio Santa Luzia, Bairro Timburi, Lote 01, na Zona Rural, Caixa Postal 106, CEP. 86.380-000; e, CLEODEMIR SILVA, nascido em 23 de maio de 1.972, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. n° 4.596.587-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. n° 806.130.809-63, residente e domiciliado na cidade de Andirá, Estado do Paraná, a Avenida Cesário Castilho, 1.190, Jardim Novo Horizonte, CEP. 86.380-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA., com sede na cidade de Andirá, Estado do Paraná, à Rodovia BR. 369, S/N, KM. 38, Área Industrial, CEP. 86380-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - NIRE 41200778980, em 16/05/1986, com sua última alteração em 05/12/2016 (NONA ALTERAÇÃO), com protocolo número 167538250, e inscrita no CNPJ sob n° 79.209.276/0001-34, resolvem na melhor forma de direito, modificar e consolidar o contrato social primitivo e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

“PRIMEIRA” – Fica alterado o objeto social para: comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados, e instalação, manutenção e reparo de cronotacógrafo; Locação de mão de obra temporária.

“SEGUNDA” - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006.

“TERCEIRA” - Em decorrência da alteração acima realizada, os sócios decidem consolidar o texto do Contrato Social, o qual passará a constar com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 14:03 SOB Nº 20185748236.  
PROTOCOLADO: 185748236 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1180448043. NIRE: 41200778980.  
AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA  
Libertad Segue  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 24/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA.**  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ – 79.209.276/0001-34**

000014

**AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA.**

**CNPJ – 79.209.276/0001-34**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**JOSÉ SILVA**, nascido em 05 de dezembro de 1.943, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 449.581, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. nº 113.301.129-20, residente e domiciliado a Rua Curitiba, 251, centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; **GLAUDSTON SILVA**, nascido em 02 de outubro de 1.970, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 4.239.392-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. nº 588.315.099-34, residente e domiciliado na cidade de Andirá, Estado do Paraná, no Sítio Santa Luzia, Bairro Timburi, Lote 01, na Zona Rural, Caixa Postal 106, CEP. 86.380-000; e, **CLEODEMIR SILVA**, nascido em 23 de maio de 1.972, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 4.596.587-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. nº 806.130.809-63, residente e domiciliado na cidade de Andirá, Estado do Paraná, a Avenida Cesário Castilho, 1.190, Jardim Novo Horizonte, CEP. 86.380-000, únicos sócios da **Sociedade Empresária Limitada** denominada **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA.**, com sede na cidade de Andirá, Estado do Paraná, à Rodovia BR. 369, S/N, KM. 38, Área Industrial, CEP. 86380-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – NIRE 41200778980, em 16/05/1986, com sua última alteração em 05/12/2016 (NONA ALTERAÇÃO), com protocolo número 167538250, e inscrita no CNPJ sob nº 79.209.276/0001-34, em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios também **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA”** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA.**, com sede na cidade de Andirá, Estado do Paraná, à Rodovia BR. 369, S/N, KM. 38, Área Industrial, CEP. 86380-000;

**“CLÁUSULA SEGUNDA”** – A sociedade iniciou suas atividades em 10 de junho de 1.986, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 14:03 SOB Nº 20185748236.  
 PROTOCOLO: 185748236 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804496043. NIRE: 41200778980.  
 AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 24/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA.**  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ – 79.209.276/0001-34**

000015

**“CLÁUSULA TERCEIRA”** - O objeto social é o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados, e instalação, manutenção e reparo de cronotacógrafo; Locação de mão de obra temporária.

**“CLÁUSULA QUARTA”** – O Capital Social inteiramente integralizado, no valor de R\$-394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 394.500 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

**- JOSÉ SILVA – 157.800** (cento e cinquenta e sete e mil oitocentas) quotas, no valor de R\$-157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentas reais);

**- GLAUDSTON SILVA – 118.350** (cento e dezoito mil trezentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$-118.350,00 (cento e dezoito mil trezentas e cinquenta reais);

**- CLEODEMIR SILVA – 118.350** (cento e dezoito mil trezentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$-118.350,00 (cento e dezoito mil trezentas e cinquenta reais);

**“CLÁUSULA QUINTA”** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**“CLÁUSULA SEXTA”** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas, alienadas, oneradas ou penhoradas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na sua aquisição na proporção das partes que possuem;

**“CLÁUSULA SÉTIMA”** – O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**“CLÁUSULA OITAVA”**- A administração da sociedade caberá aos sócios, **GLAUDSTON SILVA** e **CLEODEMIR SILVA**, que se designarão Administradores, aos quais competem, individualmente ou em conjunto, o uso do nome empresarial e a representação ativa, passiva,



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 14:03 SOB Nº 20185748236.  
 PROTOCOLO: 185748236 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804496043. NIRE: 41200778980.  
 AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 24/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA.**  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ – 79.209.276/0001-34**

judicial e extrajudicial da sociedade, vedado, no entanto, o seu emprego, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

“**CLÁUSULA NONA**”- O sócio poderá, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de remuneração “Pro-Labore”, que será levada à conta de Despesas Gerais.

“**CLÁUSULA DÉCIMA**”- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, deverão os administradores proceder a elaboração das demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ **Primeiro** – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores ao exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros.

§ **Segundo** – Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

“**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**”- As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião, por maioria absoluta de votos, cabendo a cada quota de capital o direito a um voto, as quais somente serão realizadas formalmente quando a norma legal assim exigir expressamente.

“**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**”- Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

“**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**”- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação líquida patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e pagos em 60 (sessenta) parcelas



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 14:03 SOB Nº 20185748236.  
 PROTOCOLO: 185748236 DE 03/10/2018. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804496043. NIRE: 41200778990.

AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 24/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA.**  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ – 79.209.276/0001-34**

00017

iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da Caderneta de Poupança, ou outro que venha substituí-lo, iniciando-se o vencimento da 1ª parcela 60 (sessenta) dias após a referida liquidação.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

**“CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**“CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA”**- A presente sociedade reger-se-á pelas disposições contidas no Código civil Brasileiro / 2002 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pelas normas das Sociedades por Ações.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no anverso de suas folhas, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Andará-Pr., 28 de setembro de 2018

José Silva

Glaudston Silva

Cleodemir Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

000018

**ALVARÁ 2018** Nº 32910

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ concede ALVARÁ DE LICENÇA para LICENCIAR, instalar e funcionar o estabelecimento de Comércio, sob o nome de **COMÉRCIO FLETO STREET**, na Rua **REPÚBLICA FÉLIX DE ALMEIDA**, nº 100, bairro **METÁLICA GRAUQUEMAR**.

COMÉRCIO FLETO STREET - CNPJ nº 14.080.888/0001-01  
COMÉRCIO FLETO STREET - RUA REPÚBLICA FÉLIX DE ALMEIDA, nº 100, METÁLICA GRAUQUEMAR

VALIDADE: 03/12/2018

VALIDO ATÉ: 31/12/2018

LEI Nº 1.234/2018  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2018  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Alvará de Licença, expedido em conformidade com o disposto no art. 173 da Constituição Federal e no art. 14 da Lei nº 1.234/2018, para que o interessado possa exercer a atividade de comércio de venda de produtos de limpeza e higiene pessoal, sob o nome de **COMÉRCIO FLETO STREET**, na Rua **REPÚBLICA FÉLIX DE ALMEIDA**, nº 100, bairro **METÁLICA GRAUQUEMAR**, sob o CNPJ nº 14.080.888/0001-01.

AD ENDEAR AS SUAS ATIVIDADES, FINCA PROVEDOR A BARRA DA TOA PREFEITURA PARA NÃO GERAR FUTUROS DEBIDOS.

000019

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
COMARCA DE ANDARAÍ - ESTADO DO PARANÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
RUA PAZ Nº 515 - ESCADUA COM RUA  
LONDRINA - JARDIM HORIZONTE  
ANDARAÍ - PR - 89.360-00

**TITULAR**  
ERIANO DONALVES DE OLIVEIRA  
JURAMENTADO

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada que revendo os livros e arquivos de distribuição CIVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juízo Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juízo Especial, Fazenda Pública Juízo Especial Carta Precatória), EXECUTIVO FISCAL sob minha guarda neste cartório, verificou NADA CONSTAR em Relação a Ações de FALÊNCIA ou CONCORDATA contra:

**AUTO PECAS E SERVIÇOS GRALIQUEMAR LTDA**  
CNPJ 78 208 2790001-34, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.

ANDARAÍ, 27 de Novembro de 2018  
*[Assinatura]*  
ERIANO DONALVES DE OLIVEIRA

OUT DE SERVIÇOS ERICARCA DE MÉ...  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
CNPJ 46.877.247/0001-40  
Eriano Donalves de Oliveira  
Titular  
CPF 488.173.828-37  
Rua Paz 515 - Andaraí - Paraná

**Abrigo de São Francisco Ltda. Conforme Determinação de Foneças/Fonjés.**



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019150909-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.209.276/0001-34**  
Nome: **AUTO PECAS E SERVICOS GRAUQUEMAR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/04/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

030001



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTO PECAS E SERVICOS GRAUQUEMAR LTDA**  
**CNPJ: 79.209.276/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:33:12 do dia 17/09/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/03/2019.

Código de controle da certidão: **2BDF.DB93.011F.3F22**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUTO PECAS E SERVICOS GRAUQUEMAR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.209.276/0001-34

Certidão n°: 163584127/2018

Expedição: 03/12/2018, às 11:02:49

Validade: 31/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO PECAS E SERVICOS GRAUQUEMAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 79.209.276/0001-34, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000023

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79209276/0001-34  
**Razão Social:** AUTO PECAS SERVICOS GRAUQUEMAR LTDA  
**Nome Fantasia:** MECANICA GRAUQUEMAR  
**Endereço:** ROD BR 369 SN KM 38 / AREA INDUSTRIAL / ANDARA / PR / 86380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2018 a 17/12/2018

**Certificação Número:** 2018111805534439507935

Informação obtida em 03/12/2018, às 11:04:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

**MEMORANDO INTERNO***De: Setor de Licitações.**Para: Divisão de Contabilidade.**Data: 05/12/2018.*

Prezado Senhores,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus decorrente a realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art 24 II da Lei 8.666/93, para quitação da dívida com a empresa **AUTOPEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA** inscrita no CNPJ 79.209.276/0001-34, de acordo com **INQUERITO CIVIL Nº MPPR – 0141.18.000388-3**, no valor de **R\$ 10.390,00 (dez mil trezentos e noventa reais)**, referente a manutenção corretiva e preventiva no veículo **Volkswagen Constelations 13.190 placa ARA-3649** do Bombeiro Comunitário deste município.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Comissão de Licitação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

000025

Siqueira Campos, 12 de dezembro de 2018.

## MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de Dispensa de licitação para quitação da dívida com a empresa Autopeças e Serviços Grauquemar LTDA.

O valor máximo do processo é de R\$ 10.390,00.

3.3.90.39.19.04.00.00 - Serviços Gerais de Mecânica Veicular

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(155) 05.005.08.182.0007.2.952.3.3.90.39.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(157) 05.005.08.182.0007.2.952.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS

Ronivaldo José Estevão  
Contador  
CRC/PR 063.94710-7

SIQUEIRA CAMPOS



000026

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR  
CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

## **MEMORANDO INTERNO**

*De: Setor de Licitação.*

*Para: Assessoria Jurídica*

*Data: 12/12/2018.*

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Dispensa de Licitação, realizada nos termos do Artigo nº 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para análise e parecer.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 107/2018.  
ORIGEM. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.  
PARA: LICITAÇÃO.  
ASSUNTO: PARECER/DISPENSA LICITAÇÃO.

Vieram os presentes autos para o fornecimento de parecer jurídico a respeito da DISPENSA de procedimento licitatório para o cumprimento do termo de ajustamento firmado entre o Município, Ministério Público e a empresa Grauquemar.

As fls o prefeito municipal apresentou as justificativas para a abertura do presente processo.

O presidente da comissão de licitação informa que o pagamento será feito com base no valor acordado entre as partes uma vez que a pesquisa de preços fica prejudicada diante do decurso da inflação acometida do decurso do tempo, ou seja os preços consignados para o pagamento são de longe muito menores dos que praticado atualmente no mercado.

Nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (lei de licitações), a licitação é dispensável nos casos de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da mesma lei, dispondo da seguinte maneira:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços ou compras no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só; (Grifei)

Do contido nos autos percebe-se que a situação está dentro dos limites estabelecidos na lei de licitações, sendo para pagamento é de R\$ 10.399,00 (dez mil e trezentos e noventa e nove reais) ou seja inferior ao limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) disposto em lei.

Referente a aplicação dos novos valores de dispensa de licitação o TCE-PR já manifestou favorável conforme nota:

**NOTA TÉCNICA nº 1/2018 - CGF/TCE-PR**

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 151-A, IX, do Regimento Interno do TCE-PR, entende que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual.

Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares:

Frise-se, contudo, que deve ser uma compra/contratação única, que não se refira a parcelas de compra de maior vulto (só para os produtos e quantidades orçadas). Não pode se referir, também, a objetos já licitados em outros procedimentos, o que deve ser analisado pelo setor responsável, sob pena de fracionamento de objeto.

É bom que fique claro que é de responsabilidade do ordenador da despesa a veracidade das informações colhidas e a comprovação da efetiva necessidade da aquisição.

A compra deve ser única e exclusivamente para os produtos e serviços discriminados, como comprova o memorando do setor requerente. O preço foi justificado através de memorando interno por parte do presidente da comissão.

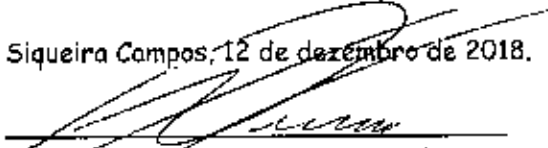
Cumpridas as observações acima bem como a aferição das certidões negativas pertinentes atualizadas o parecer jurídico é pela POSSIBILIDADE da contratação/pagamento direto, com a dispensa de procedimento licitatório, nos termos do citado art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Frise-se que o presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, sendo peça meramente opinativa (STF MS 27.073-3 DF).

É o parecer.

O presente edital deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07, sem o qual não deve ser homologada a dispensa.

Siqueira Campos, 12 de dezembro de 2018.

  
Carlos Alexandre Ferreira da Silva  
OAB PR 47.034.

CNPJ: 76.919.083/0001-89  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 121/2018  
Processo de Licitação: 91/2018  
Data do Processo: 13/12/2018

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

000030

O(a) Prefeito, FABIANO LOPES BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve.

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 91/2018  
b ) Licitação Nr.: 33/2018-DL  
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d ) Data Homologação 13/12/2018  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação QUITAÇÃO DE DÍVIDA REFERENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO E O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 000111 - AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA - EPP	38	0,0000	10.390,00
	38		10.390,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões). 2.952.3 3 90 39 00 00.00 00 (157) Saldo. 18 053,36



**PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 076 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece alteração nos artigos desta Portaria Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, acerca de normas para concessões das Festas de Fim de Ano.

Considerando que as celebrações de fim de ano (Festa e Ano Novo)  
Considerando que entre as datas há prazo e recursos.  
Considerando a determinação do parágrafo 2º, do artigo 62, da Lei Municipal 111/2002, que trata o desconto de folha de servidor público.

Art. 10 - O servidor público terá jus a 30 (trinta) dias remunerados de férias, que poderá ser fracionadas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso em que for legítimo específico. (...)

Art. 11 - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ou serviço.  
Considerando a determinação legal do inciso II, do artigo 44, da Lei 8112/1990, que regulamenta o encômulo de bens ou o desconto das datas de férias de servidor público.

Art. 14 - O servidor poderá (...)  
F - a parcela de remuneração diária, proporcional aos dias, incluindo feriados, resultantes de concessões de que trata o art. 10º, e sobre o qual, pelo seu titular, há dispensação de férias, até o mês subsequente ao da concessão e ser substituído pelo outro período.

Considerando que para a data das celebrações de fim de ano, utiliza Lei Complementar do Estado do Paraná nº 100/2004

Deverá ser seguido pelas empresas, como representantes e "Cartas Pastoris de Empresa, onde a referência legalizada dentro do período de 30 (trinta) dias, que para a data deverá ser disponibilizado no prazo remunerado de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Os dias de Professor serão de 30 (trinta) dias remunerados, segundo o calendário escolar do estado com as férias previstas em lei.

Parágrafo único - Os Professores em exercício nos estabelecimentos de ensino terão direito, além das férias previstas no artigo desta lei, a um período remunerado de 30 (trinta) dias de substituição no cumprimento do calendário escolar durante o período de 30 (trinta) dias letivos e 15 (quinze) dias de férias e atividades de férias, no período.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Determinar recensear para as comemorações de fim de ano (Festa e Ano Novo) que observarem respectivamente os períodos de 29 e 28 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2018 e 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Os Agentes Públicos estarão dispensados nos períodos comemorativos administrativos no prazo desta lei, porém serão de serviço remunerado em espécie e abono durante os períodos.

Art. 3º - O recurso deverá ser apresentado em forma de requerimento, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 812/1990.

Art. 4º - A concessão das 05 (cinco) dias de férias, será por opção do servidor público municipal durante o período de 30 (trinta) dias letivos e 15 (quinze) dias de férias, em 07 de janeiro de 2019, até 27 de dezembro de 2018.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão ser fechados das 06 (seis) horas de manhã, no horário de concessão de férias, no mês de janeiro de 2019.

Art. 6º - O servidor público deverá formalizar sua opção, encaminhando até o dia 02 de janeiro de 2019 ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura em espécie, devendo necessariamente ser rubricado por escrito.

Art. 7º - A opção deverá ser apresentada em espécie, com rubrica e data de entrega no período anterior.

Art. 8º - A opção deverá ser apresentada em espécie, com rubrica e data de entrega no período anterior.

Art. 9º - O servidor público deverá ser dispensado em seu departamento de sua remuneração referente aos dias de concessão de férias remuneradas.

Art. 10 - Esta Portaria não se aplica aos Professores Municipais, que por Lei Estadual têm direito de concessão remunerada, porém deverá ser disponibilizada em data de recurso, durante o mês de 31 (trinta) dias de férias remuneradas pelo legislativo para o ano de 2019.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Conselheiro Mairinck, 18 de Dezembro de 2018

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA BOMMEIO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 076/2018

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que faz esta resolução por Lei nº 111/2002 artigo 62, II da Parte de Cargos, Categorias e Funções das Servidoras Públicas Municipais e Lei nº 111/2002.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal o prazo remunerado e progressivo verbal de 10%, em virtude de conclusão de Curso de Graduação.

Assessoria	Cargo e nível
João Lúcio Garcia	Verbas-02

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Conselheiro Mairinck, 18 de dezembro de 2018.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA BOMMEIO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**

Torna-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº 33/2018 e o Extrato de Contrato nº 147/2018

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos  
CONTRATADA: Auto Peças e Serviços Grauquemar Ltda.

OBJETO: Quitação de dívida referente Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público e o Município de Siqueira Campos.

VALOR TOTAL: R\$ 10.390,00 (dez mil, trezentos e noventa reais)

Siqueira Campos, 13 de dezembro de 2018.  
FABIANO LOPES BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**

Tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 50/2018, cujo objeto é: Registro de Preços de Medicamentos para o Departamento de Saúde do Município, e serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no anexo I.

Tomam-se público os extratos dos contratos abaixo:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
143/2018	Cirúrgica Onix - Eireli - Me	R\$ 189.709,00
144/2018	Farmatva Distribuidora Farmacêutica Ltda	R\$ 1.284.931,80
145/2018	Marymed Distribuidora de Medicamentos Correlatos-Eireli	R\$195.873,00
146/2018	SOS Distribuidora de produtos para saúde Eireli	R\$ 112.163,00

Siqueira Campos, 12 de dezembro de 2018.  
Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal

**Repente dos Paes**  
Pães, doces, bolos, salgadinhos, bebidas, encomendas para festas.  
R. Pernambuco, 1143  
Centro - Siqueira Campos

**Acácia**  
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO  
3571-1200  
3571-0350  
R. Rio Grande do Sul, 1536

**CENTRO DE PINTURAS**  
TINTAS  
**RENNER**  
R. Rio Grande do Sul, 1751 - Centro  
Siqueira Campos | Telefone: (43) 3571-2947